



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2024

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 12 (DOZE) MESES: R\$ 25.139,76.

DATA DA SESSÃO: 06/11/2024.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8:00 às 14:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1.	DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6.	HABILITAÇÃO.....	11
7.	CONTRATAÇÃO.....	13
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2024

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110050.00000020/2024-47)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão:	06/11/2024
Horário da Fase de Lances:	8:00 às 14:00
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Menor preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, **será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado**, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação (art. 18 da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS⁽¹⁾, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP⁽²⁾, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

¹ <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

² <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);
- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a um sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Caso o meio eletrônico utilizado seja o correio eletrônico (*e-mail*), a assinatura do adjudicatário deverá ser efetuada por meio de certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL⁽³⁾.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

³ Admitida assinatura eletrônica no sistema GOV.BR: https://sso.acao.gov.br/login?client_id=assinador.iti.br&authorization_id=18e7c03604d



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133/2021](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#))
- 8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. O canal de comunicação do fornecedor com o CFMV é por meio do *e-mail*: pregao@cfmv.gov.br.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

9.13.2. ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO

9.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

9.13.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Brasília, 1º de novembro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do CFMV

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

FRANCISCO A. LOPES JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 19/2023



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**TERMO DE REFERÊNCIA
CLIPPING JORNALÍSTICO**

Processo Suap/CFMV nº 0110050.00000020/2024-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui-se objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana;

1.1.2. Alertas de novas notícias via whatsapp de notícias, com palavras-chave definidas pelo CFMV, com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana;

1.1.3. Análise e monitoramento especializados de redes sociais e dos perfis do CFMV, com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de Serviços de clipagem de notícias Ligadas a Medicina Veterinária e a Zootecnia.	10219	Mensal (mês)	Envio de clippings diários	1.276,35	15.316,20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- I) **ID PCA no PNCP:** [00119784000171-0-000001/2024];
- II) **Data de publicação no PNCP:** [29/12/2023];
- III) **Id do item no PCA:** [98];
- IV) **Classe/Grupo:** [844 – Serviços de Agências de Notícias];
- V) **Identificador da Futura Contratação:** [389185-39/2024]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *Trata-se de aquisição de serviço de clipping jornalístico online* para monitoramento ininterrupto de informações e notícias divulgadas sobre a Medicina Veterinária e a Zootecnia por revistas, jornais, agências, sites, emissoras de rádio e TV de âmbito local, regional e nacional. O serviço deve oferecer recursos para avaliação, análise e emissão de relatórios pertinentes às matérias clipadas.

3.2. O *clipping jornalístico online* é uma ferramenta básica, essencial e indispensável para o desenvolvimento das atividades do Setor de Comunicação e Jornalismo-Secom / Gerência de Comunicação - Gecom do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. A contratação desse serviço é prática corrente nas organizações em geral. O *clipping online* já é utilizado pelo CFMV desde 2016. O serviço de *clipping* significa o Monitoramento da Medicina Veterinária e da Zootecnia na Mídia. Entende-se por Monitoramento o acompanhamento e análise da presença da Medicina Veterinária e da Zootecnia nos diversos meios de comunicação.

3.3. O acesso às notícias veiculadas em jornais, revistas, rádio, televisão e internet sobre as demandas do público que utiliza os serviços da Medicina Veterinária e da Zootecnia são fundamentais para subsidiar as decisões da Administração e a formulação de estratégias de comunicação.

3.4. O *clipping* também funciona como instrumento de avaliação da comunicação do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária - CRMVs – Sistema CFMV/CRMVs com a população.

3.5. A sociedade está em constante transformação e as políticas públicas educacionais precisam acompanhar essas mudanças. Nesse sentido, o Sistema CFMV/CRMVs precisa estar diariamente informado sobre as questões sociais, políticas e educacionais em debate na sociedade, a fim de elaborar e/ou ajustar programas pertinentes à sua competência junto aos diversos públicos a que atende.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3.6. A prestação do serviço de *clipping* eletrônico diário deve ser de natureza contínua, pois é fundamental manter o registro

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis trata-se de utilização de softwares, aplicativos para fornecimento de serviços especializado em todos os documentos gerados devem ser mantidos em sua *Clippagen* de forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 2021**, observando que trata-se de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Monitoramento diário e ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e outras citações do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs e notícias ligadas a Medicina Veterinária e da Zootecnia;

5.2. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.3. O prazo de vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação no PNCP, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21.

5.4. Serviço especializado de *clipping Jornalístico online* com monitoramento ininterrupto de informações e notícias divulgadas na mídia sobre a Medicina Veterinária e a Zootecnia, observando prioritariamente as palavras-chave: Medicina Veterinária e Zootecnia; Conselho Federal de Medicina Veterinária + Conselho Regional de Medicina Veterinária – CFMV + CRMVs;

5.5. Cobertura local, regional, nacional e internacional;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.6. Cobertura de publicações da mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (TV e rádio) e *online* (sites, portais, blogs e agências de notícia);
- 5.7. Clipping disponibilizado em plataforma digital, com ferramentas de pesquisa, gestão e análise de conteúdo;
- 5.8. As matérias coletadas pelo sistema de clipping devem ser disponibilizadas na íntegra e digitalizadas para veículos impressos e em link original hospedado pelos veículos eletrônicos e *online*;
- 5.9. As ferramentas da plataforma devem incluir a possibilidade da elaboração de relatórios, a partir das palavras-chave previamente estabelecidas. O serviço de monitoramento deve disponibilizar para o Setor de Comunicação e Jornalismo e para Gerência de Comunicação do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV o acesso aos relatórios gerenciais das informações captadas na mídia.
- 5.10. O sistema deve possuir análise qualitativa e quantitativa sobre as informações que citarem *clipping da Medicina Veterinária e da Zootecnia*;
- 5.11. O acesso ao serviço deve ser online para consulta e divulgação por parte do Setor de Comunicação e Jornalismo e Gerência de Comunicação do CFMV e para visualização pelos usuários do Portal do CFMV.
- 5.12. O serviço deverá reunir e disponibilizar *online*, de forma integrada com o Portal do CFMV, informações e notícias divulgadas sobre a Medicina Veterinária e a Zootecnia por revistas, jornais, agências, sites, emissoras de rádio e TV de âmbito local, regional e nacional;
- 5.13. O serviço de gestão do *clipping* deverá editar, analisar, indexar, revisar e disponibilizar o conteúdo todos os dias úteis. Destaca-se que a Clipagem relativa aos finais de semana e feriados deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil após os dias não úteis;
- 5.14. A notícia clipada deverá ser identificada pela data de publicação, veículo, editoria e título;
- 5.15. O sistema deverá informar o tamanho da matéria e a sua valoração estimada;
- 5.16. O sistema deverá possibilitar a avaliação da matéria jornalística como positiva, neutra, negativa, direta, indireta, proativa, reativa, espontânea, didática ou crítica, assim como a sua classificação por assunto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.17. As matérias e os relatórios solicitados à prestadora do serviço, em regime de urgência, serão disponibilizados por ela de forma imediata;

5.18. O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavras, data e/ou tema, devendo oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção;

5.19. Todo o material sobre a Medicina Veterinária e a Zootecnia constante do banco de dados da empresa prestadora de serviço de *clipping* será transferido ao Setor de Comunicação e Jornalismo / Gerência de Comunicação do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, sem ônus;

5.20. Será necessário colocar à disposição equipe de suporte para treinamento, presencial ou *on-line*, e atendimento à execução dos serviços prestados de acordo com interesse da contratante;

5.21. Caso algum veículo de comunicação venha a exigir direitos autorais/licenciamento para disponibilização das notícias desses veículos de comunicação em *clipping* eletrônico, deverá ser apresentado os respectivos contratos ou declarações pela prestadora de serviços de *clipping*, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

5.22. O serviço deve estar disponível em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho;

5.20.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.20.2. *Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da nota de empenho;*

5.20.3. *O sistema deve estar disponível ao Setor de Comunicação e Jornalismo / Gerência de Comunicação do CFMV (comunicacaosocial@cfmv.gov.br);*

5.20.4. *O serviço é de monitoramento diário e ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e outras citações da Medicina Veterinária e da Zootecnia;*

5.20.1.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.20.1.3. Os serviços serão prestados de forma online;

5.20.1.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, ininterrupta e diária.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.20.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fazer a customização de acordo com a tecnologia (sites) utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

5.20.2.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20.2.2. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.20.2.3 O serviço de clipping compreenderá captação, seleção, coleta, compilação em bancos de dados, avaliação e disponibilização para acesso remoto pelos usuários do CFMV das matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa brasileira de abrangência nacional e regional, nos meios impressos e digitais, incluindo os veículos especializados, independentemente de distribuição, tiragem ou periodicidade.

5.20.2.4 O serviço deverá ser realizado de forma digital e em tempo real, editado, analisado, indexado e revisado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com o objetivo de atualização constante do conteúdo do clipping.

5.20.2.3 Quando solicitada em regime de urgência, a entrega do material “clipado” deverá ser realizada via whatsapp e correio eletrônico.

5.20.2.4. O CFMV poderá solicitar a qualquer momento a clipagem de material pontual, seja de TV, rádio, impresso, online ou posts sobre determinados assuntos em redes sociais.

5.20.2.5 Os temas a serem pesquisados serão eleitos pelo CFMV na definição do contrato. durante sua vigência, o CFMV poderá incluir novos temas de acordo com seus interesses, sem ônus para o Conselho.

5.20.2.6 O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo *Portable Document Format* (PDF), possibilitando confecção automática de sumário e de índice remissivo, de capas e páginas dos jornais, reprodução de fotos e infográficos.

5.20.2.7 O sistema deve coletar as informações, dentro do perfil apresentado, veiculadas pela mídia nacional e regional – *online*, impressa, TV, rádio e digital.

5.20.2.8 As notícias devem ser apresentadas de forma organizada e disponibilizadas de forma sequencial para facilitar a leitura e devem vir relacionadas com as chamadas de capa e matérias secundárias relativas ao tema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.20.2.9 A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

5.20.2.10. Exposição por mídia (quantidade de matérias, centímetros ocupados, duração, alcance, número estimado de leitores, distribuição da cobertura por estado)

5.20.2.11. O serviço deverá ser coordenado por empresa com experiência comprovada, com atestado de capacidade técnica;

5.20.2.12. O serviço deverá monitorar os temas e veículos de interesse do CFMV, indicados nos itens 5.20.3.1, 5.20.3.3 deste termo de referência, podendo haver atualização ou alteração desta lista, caso necessário, sem ônus para o CFMV.

5.20.2.13. Os temas a serem pesquisados serão eleitos pelo CFMV na definição do contrato. Durante sua vigência, o CFMV poderá incluir novos temas de acordo com seus interesses, sem ônus para o Conselho.

5.20.2.14. A notícia deverá ser identificada pela data, hora de inserção no clipping, palavras chave, veículo, estado, editoria e título, além de trazer o nome do autor do texto (repórter, articulista ou colunista).

5.20.2.15 O serviço deverá ter um sistema de estatística *online* sobre os seguintes itens:

5.20.3.1 Temas para Monitoramento Serviço Clipping

5.20.3.2 Temas para pesquisa em todos os veículos:

CFMV;
CRMVs;
Conselho Regional de Medicina Veterinária;
Sistema CFMV/CRMVs
Conselho Federal de Medicina Veterinária;
Resolução CFMV;
Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida;
Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda;
José Maria dos Santos Filho;
Marcos Vinícius de Oliveira Neves;
Comissão Nacional do Agronegócio (CONAGRO);
Comissão Nacional de Animais Selvagens (CNAS);
Comissão Nacional de Bem-estar Animal (COBEA);



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária (CNEMV);
 Comissão Nacional de Estabelecimentos e Práticas Clínicas Veterinárias (CONEVET);
 Comissão de Atenção à Saúde Mental dos Médicos-veterinários e Zootecnistas (CASM);
 Comissão Nacional de Medicina Veterinária Legal (CNMVL);
 Comissão Nacional de Saúde Única (CNSU);
 Comissão Nacional de Desastres em Massa Envolvendo Animais (CNDM);
 Comissão Nacional de Inspeção, Higiene e Tecnologia de Produtos de Origem Animal (CONTHA);
 Comissão Nacional de Bioética (CNB);
 Comissão Nacional de Defesa Sanitária Animal (CONDESA);
 Comissão Nacional de Educação em Zootecnia (CNEZ);
 Comissão Nacional da Medicina Veterinária do Coletivo (CNMC);
 Comissão Nacional de Meio Ambiente (CNMA);
 Comissão Nacional de Pecuária Orgânica e Agroecologia (Conapo);
 Organização Mundial de Saúde Animal;
 OIE;
 Produção animal;
 Proteína animal;
 Comportamento animal;
 Clínica Veterinária;
 Tráfico de animais;
 Bem-estar animal;
 Saúde animal;
 Saúde única;
 Saúde Pública Veterinária;
 Experimentação animal;
 Uso de animais em pesquisa;
 Cirurgia Veterinária;
 Produtos veterinários;
 Veterinários e veterinário; veterinária e veterinárias;
 Medicamentos para uso veterinário;
 Associação Nacional de Clínicos Veterinários;
 Animais e animal;
 Castração;
 Controle populacional de cães;
 Leishmaniose;
 Associação Mundial de Medicina Veterinária;
 Auditor Fiscal Federal Agropecuário;
 Eutanásia;
 Apicultura;
 Abandono de animais; abandono animal;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Perícia animal;
Eutanásia animal;
EAD na Medicina Veterinária;
Técnico veterinário;
Clínica de grandes animais;
Cirurgia de grandes animais;
Cirurgia em médios animais
Cirurgia em animais de companhia;
Cirurgia de animais selvagens;
Cirurgia de aves;
Cirurgia de peixes;
Anestesia de grandes animais;
Anestesia de animais de porte médio;
Anestesia em animais de companhia;
Anestesia de animais selvagens;
Laboratório de pesquisa em alimentos;
Laboratório de produtos de uso animal;
Laboratório de pesquisa de medicamento de uso animal;
Laboratório para análise de água e produtos domissanitários;
Responsabilidade técnica em feiras, leilões e exposições;
Responsabilidade técnica em zoológico;
Responsabilidade técnica em centro de triagens de animais selvagens;
Responsabilidade técnica em clínicas de pequenos animais;
Responsabilidade técnica em centro de equoterapia;
Responsabilidade técnica em canil;
Responsabilidade técnica em fábrica de rações;
Responsabilidade técnica em matadouro;
Responsabilidade técnica em frigorífico;
Responsabilidade técnica em laticínios;
Responsabilidade técnica em hospital de grandes animais;
Responsabilidade técnica em hospital de pequenos animais;
Responsável técnica em laboratório de embriões;
Responsável técnico em aviculturas de corte;
Responsável técnico em avicultura de postura;
Responsável técnico em produção de aves;
Responsável técnico em produção de matrizes;
Responsável técnico em produção de ovos para vacinas e medicamentos;
Responsabilidade técnica em casas de produtos veterinários;
Responsabilidade técnica em indústria de medicamentos;
Responsável técnico em suinocultura;
Responsável técnico em cooperativa;



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Responsável técnico em supermercados que manipulam alimentos de origem animal;
 Responsável técnico em apicultura;
 Responsável técnico em aquicultura;
 Responsável técnico em laboratório de bromatologia;
 Auditoria em matadouro;
 Auditoria em frigoríficos;
 Inspeção em matadouro;
 Inspeção em frigoríficos;
 Inspeção em laticínios;
 Inspeção em fábrica de rações;
 Auditoria em laticínios;
 Responsável técnico em tecnologia de carnes;
 Responsável técnico em tecnologia de leite;
 Responsável técnico em tecnologia de produtos do leite;
 Responsável técnico em defesa sanitária animal;
 Responsável técnico em vigilância sanitária animal;
 Responsável técnico em vigilância ambiental;
 Responsável técnico biotério;
 Responsável técnico tosa e banho que usa medicamentos veterinários;
 Pesquisa em etologia animal;
 Manejo da fauna e de animais silvestres;
 Ensino e pesquisa em produção animal

5.20.3.3 Veículos, Sites e Blogs para Monitoramento

GloboSat
 A Gazeta
 A Gazeta - ES
 A Gazeta Digital
 A Gazeta do Acre - AC
 A Gazeta do Acre Online
 A Gazeta Web
 A Notícia - Impresso
 A Notícia online
 A Notícia SC
 A Tarde da Bahia
 A Tarde da Bahia online
 A Tarde Online
 A Tribuna - Blogs
 A Tribuna de Santos
 A Tribuna do Acre



CFMV
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ABPA - Associação Brasileira de Proteína Animal
 ANFFA
 Achei Cães e Gatos
 Ação Pelos Direitos dos Animais
 Adoção de Animais
 Agência Brasil
 Agência Câmara
 Agência O Globo
 Agência Senado
 Agora São Paulo
 Agora São Paulo - Impresso - Flip
 Agrobrasil
 Agrolink
 AgroNotícias
 Agrosoft
 Agrosoft Brasil
 Amazonas em Tempo
 Amazonas em Tempo (Caderno Elenco)
 Amazonas em Tempo - Impresso - Flip
 Ambiente Brasil
 Amigos Animais
 ANDA - Agência de Notícias de Direitos Animais
 Animais Domésticos
 Animais para Adoção - SP
 Animais, Natureza e Cia
 Animal Health/Sanidade Animal
 Animal Livre
 Animale
 Antena 10 - Record PI
 ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
 Diário do Nordeste
 Aratu Online
 Art Animal Veterinária
 ASA - Associação Solidária aos Animais
 AveWorld
 Avicultura Industrial
 Bahia Notícias
 Balde Branco
 Band
 Band (AM)
 Band (BH)



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Band (Curitiba)
 Band (DF)
 Band (GO)
 Band (Jundiaí)
 Band (RJ)
 Band (SP)
 Band - RS
 Band - TV Terra Viva
 Band Brasília
 Band Litoral
 Band Minas Gerais
 Band Paraná
 Band Paulista (Sorocaba)
 Band Rio Interior
 Band Sports
 Band UOL
 BandNews
 BandSports
 BBC Brasil
 Beef Point
 BeefPoint
 Blog Animal Virtual
 Blog da Zen Animal
 Blog do Noblat
 Blog Fernando Dantas
 Blog Fernando Rodrigues
 Blog Irmão Animal
 Blog Lauro Jardim
 Blog Olhar Olímpico
 Blog SBA
 Blog Sonia Racy
 Brasil 247
 Brasil Agro
 Brasilagro
 Campanha de Esterilização de Animais Abandonados
 Canal do Produtor
 Canal Rural
 Canal Terra Viva
 Cantinho dos Animais de Évora
 Carta Capital
 Carta Capital - Blogs



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Carta Capital Online
 Câmara dos Deputados
 Câmara dos deputados
 Cães & Cia
 Cães & Cia - Impresso - Flip
 Cães e Gatos
 Cães Online
 CBN
 CBN - Míriam Leitão - Dia a Dia da Economia
 CBN - SP
 CBN - Tocantins
 CBN Belo Horizonte
 CBN Campinas FM 99,1
 CBN Cascavel
 CBN Curitiba
 CBN Florianópolis
 CBN Foz do Iguaçu
 CBN Goiânia
 CBN Londrina
 CBN Manaus
 CBN Maringá
 CBN Recife
 CBN Ribeirão
 CBN Ribeirão Preto
 CBN Salvador
 CBN São José do Rio Preto
 CBN Teresina
 CBN Tocantins
 CBN Vitória
 Clica Tribuna
 Clica Brasília
 Clickpb
 ClickPB - Blogs
 Clínica Veterinária
 CNA Brasil
 Coluna do Rodrigo Constantino
 Comunidade Animal
 Congresso em Foco Online
 Conselho Regional de Medicina do Ceará - Impresso - Flip
 Correio 24 horas
 Correio 24 horas - Blogs



CFMV
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Correio 24 Horas Online
 Correio 24 hrs
 Correio Braziliense
 Correio Braziliense - Blogs
 Correio Braziliense Online
 Correio da Bahia
 Correio de Sergipe
 Correio Do Povo
 Correio do Povo - Blogs
 Correio do Povo de Alagoas
 Correio do Povo RS
 Correio do Tocantins online (PA)
 CNN portal
 CNN TV
 Criação de Animais
 Curiosidade Animal
 Debate Animal
 DBO
 Diario de Pernambuco - Blogs
 Diario de Pernambuco - Online
 Diário Catarinense
 Diário Catarinense - Impresso
 Diário Catarinense - Online
 Diário da Amazônia
 Diário da Manhã
 Diário da Região
 Diário da Região (São José do Rio Preto) - Impresso - Flip
 Diário da Região - São José do Rio Preto
 Diário de Cuiabá
 Diário de Pernambuco
 Diário do Amapá
 Diário do Amazonas
 Diário do Amazonas (D24am)
 Diário do Amazonas - Impresso
 Diário do Grande ABC
 Diário do Grande ABC ONLINE
 Diário do Nordeste - Impresso - Flip
 Diário do Nordeste Blogs
 Diário do Nordeste Online
 Diário do Pará
 Diário Gaúcho



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Diário Popular
Diário Popular - Impresso
Diário Popular Blog
DotPet
EBC
El País - Brasil
Em Defesa Dos Animais
Embrapa
EPTV - Globo (Ribeirão Preto)
Estadão Online
Estado de Minas
Estado de Minas - Impresso
Estado de Minas - Impresso - Flip
Estado de Minas - Online
Estado de Minas online
Extra online
Extra RJ
Época - Blogs
Época Negócios
Época Negócios - Blogs
Época online
Folha de Boa Vista
Folha de Londrina
Folha de Londrina - Folha Rural
Folha de Londrina - Impresso
Folha de Londrina Online
Folha de Pernambuco
Folha de Pernambuco Impresso
Folha de Pernambuco - Blogs
Folha de Rondônia News
Folha de S. Paulo
Folha de S. Paulo - Blogs
Folha de S. Paulo - Online
Folha Metropolitana
Folha Online
Folha Vitoria
G1.Globo
Gaúcha ZH
Gazeta de Alagoas
Gazeta de Alagoas - AL
Gazeta Digital



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Gazeta Digital - Impresso - Flip
 Gazeta Digital online
 Gazeta do Oeste
 Gazeta do Oeste - Impresso - Flip
 Gazeta do Povo
 Gazeta do Povo
 Gazeta do Povo - Blogs
 Gazeta do povo - Impresso
 Gazeta do Povo Online
 TV Globo
 Globo News
 Globo Rural
 GloboNews
 Harpers Bazaar
 iG - Blogs
 Informativos do STJ
 Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos
 Isto é Dinheiro Online
 ISTOÉ - Blogs
 ISTOÉ Dinheiro
 ISTOÉ Online
 JC Online
 Jornal A Notícia - Impresso - Flip
 Jornal Agora São Paulo
 Jornal da Cidade
 Jornal da Cidade (Uberaba)
 Jornal da Cidade - SE
 Jornal da Paraíba
 Jornal de Brasília
 Jornal de Santa Catarina
 Jornal de Santa Catarina - Impresso
 Jornal do Brasil
 Jornal Do Commercio (PE)
 Jornal do Commercio - PE - Blogs
 Jornal do Commercio de Pernambuco
 Jornal do Dia do Amapá
 Jornal do Senado
 Jornal do Tocantins
 Jornal do Tocantins Online
 Jornal O Dia SP
 Jornal O Liberal



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Meio Ambiente
 Meio Ambiente
 Meio Norte
 Meio Norte - Blogs
 Metrôpoles
 Metrôpoles
 Milkpoint
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Ministério da Educação
 Ministério do Desenvolvimento Agrário
 Ministério do Meio Ambiente
 Ministério Público Federal
 Monitor Mercantil
 MPF - Ministério Público Federal
 Mundo Animal
 MundoCoop
 Nacional
 Nacional DF
 Notícias Agrícolas
 NSC TV (Florianópolis) / Globo Nacional
 O Correio do Povo
 O Dia (PI) - Impresso - Flip
 O Dia - Blogs
 O Dia - PÍ
 O Dia RJ
 O Dia RJ Online
 O Estado
 O Estado (Ceará)
 O Estado CE Online
 O Estado de S. Paulo
 O Estado de S. Paulo - Blogs
 O Estado do Ceará online
 O Estado do Maranhão
 O Estado do Maranhão - Blogs
 O Estado do Maranhão - Impresso - Flip
 O Fluminense
 O Globo
 O Globo - Blogs
 O Globo Online
 O Imparcial
 O Imparcial



CFMV
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O Imparcial (MA) - Impresso - Flip
 O Imparcial do Maranhão
 O Imparcial do Maranhão - Blogs
 O Imparcial do Maranhão online
 O Jornal
 O Liberal
 O Liberal (Belém) - Impresso
 O Liberal - Belem
 O Liberal Americana
 O Mundo Animal
 O Pioneiro
 O Popular
 O Popular online
 O Povo
 O Povo Blogs
 O Povo Online
 O Presente Rural
 O Presente Rural - Impresso - Flip
 O Progresso
 O Progresso (MS) - Impresso - Flip
 O Sul
 Olhar Animal
 Página 20
 Página Rural
 Pequenos Animais Sem Expressão
 Pet Center
 Pioneiro
 Pioneiro Online
 Political Animal
 Portal Agropecuário
 Portal Brasil
 Portal Correio
 Portal do Globo
 Portal IG
 Portal Mundo do Agronegócio
 Portal Rádio CBN
 Portal T5
 R7
 R7 - Blogs
 R7 Notícias
 Rádio CBN (90.5 FM - Ribeirão Preto)



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
 TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
 CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Rádio CBN (90.9 FM - São José do Rio Preto)
Rádio CBN (95,3 FM - Brasília)
Rádio CBN Blumenau
Rádio CBN Campinas
Rádio CBN Florianópolis
Rádio Globo
Rádio o Povo cbn
Rádio Senado
Record
Record (BH)
Record (DF)
Record (GO)
Record (RJ)
Record (SP)
Record DF
Record Minas Gerais
Record News (Santa Catarina)
Record News (SP)
Record News (Vitória)
Record Norte Fluminense (RJ)
Record Paraná - RIC TV
Record Rio Preto
Record Rio Preto
Record TV (Ribeirão Preto)
RecordNews
Rede Amazônica - Globo (AM)
Rede Globo
Rede Globo - Brasília
Rede Globo Paraná - RPC
Rede Mercosul (Record News - Curitiba)
Rede TV
Rede TV Minas
Rede TVT
Reino Animal
Respeite e Proteja os Animais
Reuters
Reuters Brasil
Revista Carta Capital
Revista Cães e Gatos
Revista Clínica Veterinária
Revista Época



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Revista Época Especial
 Revista Época Negócios
 Revista Feed & Food
 Revista Globo Rural
 Revista Isto é
 Revista Isto É Dinheiro
 Revista Isto É Dinheiro Rural
 Revista MundoCoop
 Revista Negócios Pet
 Revista Planeta Pet
 Revista Veja
 Revista Veja Rio
 Revista Veja SP
 RIAS - Centro de Recuperação e Investigação de Animais Selvagens
 Rota Animal
 Rural Centro
 Rural Notícias
 Rural Pecuária
 Saúde Animal
 SBA
 SBT Alterosa
 SBT Goiás
 SBT MS
 SBT Paraná
 SBT Paraná - Rede Massa
 Senado Federal
 Sociedade Rural Brasileira
 Sou Agro
 STJ - Superior Tribunal de Justiça
 Suinocultura Industrial
 Terra
 Terra Viva
 Tribuna Animal
 Tribuna da Bahia
 Tribuna da Imprensa
 Tribuna de Minas
 Tribuna Digital
 Tribuna do Norte
 Tribuna do Norte - Blogs
 Tribuna do Norte Online
 Tropical (Record - Natal)



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Tropical (Record - Natal)
Tupi (Rio de Janeiro)
TV A Crítica - Record (AM)
TV ARAGUAÍNA SBT - TO
TV Bahia - Globo (BA)
TV Band - Bahia (BA)
TV Band - Bahia
TV Band News
TV Brasil
TV Brasil
TV Cabália - Record (Itabuna)
TV CIDADE - (RECORD -MA)
TV Clube - Record (Recife)
TV Globo
TV Globo News
TV Goiana (Band GO)
TV Grande Rio - Globo (Petrolina)
TV Integração MG (afiliada TV Globo)
TV Itapoan Record (BA)
TV MS Record
TV Oeste - Globo (Barreiras)
TV PAJUÇARA / AF. RECORD AL
TV Record
TV Record (São José do Rio Preto)
TV Record Bauru
TV Record Paulista (Bauru)
TV Santa Cruz - Globo (Itabuna)
TV São Francisco - Globo (Juazeiro)
TV Senado
TV Sergipe - Globo (SE)
TV Subaé - Globo (Feira de Santana)
TV Sudoeste - Globo (Vitória da Conquista)
TV Tribuna - Band (Recife)
TV Vitória (Record - Vitória)
União Pela Vida Animal
Uol Notícias
Último Segundo
Valor Econômico
Valor Econômico - Impresso Flip
Valor Online
Veja Rio



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Veja - Blogs
Veja BH
Veja Blogs
Veja Brasília
Veja Online
Veja Rio - Blogs
Veja SP
Veja SP - Blogs
Vida Animal
Vidanimal.com.br
Wspa

5.20.3.4 *Sistema integrado ao portal institucional do CFMV;*

5.20.3.4. Serviço de monitoramento do Conselho Federal de Medicina Veterinária / Conselho Regionais de Medicina Veterinária – Sistema CFMV/CRMVs, conforme palavras-chave definidas, de forma contínua, ininterrupta e diária;

5.20.3.5. Geração de relatórios para avaliação para classificação das matérias. Esse relatório deve conter a possibilidade de relatórios estratégicos e customizados da Medicina Veterinária e Zootecnia (informações mínimas necessárias: mídia, tipo de mídia, local da mídia, quantidade de divulgações, classificação positiva, negativa ou neutra, acadêmica ou institucional, dentre outras informações).

5.20.4.1 **Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.20.4.2. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.20.5.1 **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

a) *Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguinte etapa;*
a) *migrar para o Secom / CFMV toda a base de dados gerada durante o período do contrato;*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto/responsável da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.1.7. A Contratada deverá manter preposto/responsável da empresa atento as necessidades de correções, quando surgirem;

6.1.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2. Fiscalização

6.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.2.2. Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitações e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que avaliará o se o serviço foi executado com monitoramento diário e ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e outras citações do CFMV, gerando os relatórios diários com os veículos;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Serviço Contínuo, Ininterrupto e Diário;

7.3.2. Cobertura local, regional, nacional e internacional;

7.3.3. Cobertura de publicações da mídia impressa (jornais e revistas), eletrônica (TV e rádio) e online (sites, portais, blogs e agências de notícia).

7.3.4. Análise Mensal (somatório das menções diárias no mês).

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de licitações e contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global. O objeto desta licitação caracteriza-se como bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme preceitua parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.16. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.30. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quanto às pesquisas efetuadas na plataforma Pesquisa de Preços (compras.gov.br), foi necessário personalizar os critérios de acordo com os valores pagos nos contratos anteriores e os resultados da pesquisa de mercado conduzida. Com base no valor mais recente pago, levando em consideração o índice de correção inflacionária e os resultados da pesquisa de mercado, estabeleceu-se que as propostas a serem consideradas para a estimativa de preço mensal deveriam situar-se acima de R\$ 1.400,00 e abaixo de R\$ 5.000,00.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação do objeto deste Termo de Referência (TR) correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

10.2. A Gerência Contábil, Financeira e de Recursos Humanos do CFMV indicará rubrica adequada, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária da presente aquisição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESPONSÁVEL

Brasília-DF, 18 de abril de 2024.

Gerência de Comunicação – Gecom
Setor de Comunicação e Jornalismo – Secom



Documento assinado digitalmente

LAURA GABRIELA SNITOVSKY
Data: 29/10/2024 12:00:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Gabriela Snitovsky
Chefe da Gerência de Comunicação – Gecom/CFMV
Gestora
Matrícula CFMV nº 0611



Documento assinado digitalmente

LUCAS FIGUEREDO DE JESUS
Data: 29/10/2024 12:06:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Figueredo de Jesus
Chefe do Setor de Comunicação e Jornalismo – Secom/CFMV
Fiscal Técnico
Matrícula CFMV nº 0636



Documento assinado digitalmente

JOSEMAR ARAGAO
Data: 22/10/2024 13:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josemar Aragão
Setor de Comunicação e Jornalismo – Secom/CFMV
Assistente Administrativo
Fiscal Administrativo
Matrícula CFMV nº 0246

Documento Digitalizado Público

Temo de referência aAjustado_assinado com novo número de ID para contratação de Prestação de Serviço de Clipping Jornalístico.

Assunto: Temo de referência aAjustado_assinado com novo número de ID para contratação de Prestação de Serviço de Clipping Jornalístico.
Assinado por: Josemar Aragao
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Josemar Aragão, Supervisor da Área de Criação e Arte do Secom - FGCMED - SECOM, em 29/10/2024 13:41:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 29/10/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 887943

Código de Autenticação: ed77b20f2c





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana.	10219	R\$ 2.094,98	R\$ 25.139,76	R\$ 125.698,80

Dados extraídos da [INFORMAÇÃO 258/2024 - SELIC/GERAD/SUPEX/DE/CFMV](#), de 29/07/2024.

Reforçamos que a disputa será realizada pelo valor anual da contratação.

Esclarecemos ainda que, embora a estimativa de valores para a disputa tenha sido calculada com base em um período de 12 (doze) meses, a continuidade dos serviços contratados se estenderá pelo período total de 5 (cinco) anos, visando assegurar a regularidade e a eficiência da prestação, conforme Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana.	10219	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---

2. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2024.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA CONTRATO CFMV Nº -----/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA ----
----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA E -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, em -----, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato (re)presentado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110050.00000020/2024-47** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ---/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana., conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO (5 ANOS)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissional para fornecimento de Clipping jornalístico de monitoramento diário e em tempo real da mídia nacional e regional e gestão de informação de notícias/matérias publicadas nos meios de televisão, impressos (jornais e revistas), rádio, internet (sites, blogs, outros), com objetivo de atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), com rastreamento de 24 (vinte e quatro) horas, durante os 7 (sete) dias da semana.	10219	R\$ ---	R\$ ---	R\$ ---

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ---/---/---).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês(4), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês(5);

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

⁴ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

⁵ Por não haver especificação no ETP ou TR, o [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando, em especial, os itens 3 e 6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas “e” a “h”** do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea “c”** do subitem 12.1, de 15% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - (4) Para infração descrita na **alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas na **alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999 – Outros serviços prestados – PJ
Centros de Custos: 1.18.1.001.001 – Atividades administrativas e operacionais do setor de comunicação e jornalismo – GECOM
Nota de Empenho: ---

14.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE

CONTRATADO